



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 22, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

***ALTERA O ART. 31 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,
QUE TRATA DA INICIATIVA POPULAR PARA
APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE LEI.***

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial o art. 28 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de João Pessoa Promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º O art. 31 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. A iniciativa popular será exercida pela apresentação de Projeto de Lei à Câmara Municipal, do interesse específico do Município, distrito ou bairros através da manifestação de, pelo menos, 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do eleitorado respectivo.”

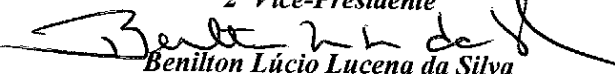
Art. 2º Esta Emenda entra em vigor a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

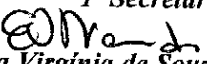
PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2013.


Durval Ferreira da Silva Filho
Presidente


José Freire da Costa
1º Vice-Presidente

Raíssa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino
2º Vice-Presidente


Benilton Lúcio Lucena da Silva
1º Secretário


Eliza Virginia de Souza Fernandes
2ª Secretária


João Bosco dos Santos Filho
3º Secretário